

PROGRAMA
P.A. N.º 16/GJC/2020

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO
DE UM SISTEMA DE CROMATOGRAFIA
GASOSA/ESPECTOMETRIA DE MASSA

INDICE

ARTIGO 1.º	4
OBJETO	4
ARTIGO 2.º	4
ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	4
ARTIGO 3.º	4
PLATAFORMA ELETRÓNICA	4
ARTIGO 4.º	4
ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	4
ARTIGO 5.º	5
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E LISTA DE ERROS E OMISSÕES	5
ARTIGO 6.º	5
DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	5
ARTIGO 7.º	7
IDIOMA DOS DOCUMENTOS	7
ARTIGO 8.º	7
PROPOSTAS VARIANTES	7
ARTIGO 9.º	7
PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
ARTIGO 10.º	7
PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	7
ARTIGO 11.º	7
ABERTURA DAS PROPOSTAS	7
ARTIGO 12.º	7
LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	7
ARTIGO 13.º	8
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	8
ARTIGO 14.º	8
CRITÉRIO DE DESEMPATE	8
ARTIGO 15.º	8
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
ARTIGO 16.º	9

CAUÇÃO.....	9
ARTIGO 17.º.....	9
SIGILO	9
ARTIGO 18.º.....	9
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
ARTIGO 19.º.....	9
FORO COMPETENTE.....	9
ANEXO I	10
MODELO DE DECLARAÇÃO.....	10
ANEXO II	12
MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
ANEXO III	13
AVALIAÇÃO DOS SUBFATORES DO FATOR ME	13
ANEXO IV	14
AVALIAÇÃO DOS SUBFATORES DO FATOR GFA	14
ANEXO V	15
AVALIAÇÃO DOS SUBFATORES DO FATOR PEM	15

Artigo 1.º **Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de um Sistema de Cromatografia Gasosa/Espectrometria de Massa e segue a tramitação do concurso público, com publicação de Anúncio no Diário da República (D.R.), nos termos do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º **Entidade adjudicante e decisão de contratar**

1. A entidade adjudicante do presente Concurso é o Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P., abreviadamente designado de LNEG, Instituto Público, dotado de autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua da Amieira, Apartado 1089, 4466-901 S. Mamede de Infesta, Portugal, com endereço eletrónico info.geral@lneg.pt, telefone n.º + 351 210 924 600 / 1 e fax n.º + 351 217 163 806.
2. A decisão de contratar foi adotada, nos termos do disposto no artigo 36.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 132.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (de ora em diante designado de CCP), por Despacho de 14/04/2020, do Sr. Vogal do Conselho Diretivo do LNEG, Doutor Hélder Gonçalves, no uso da competência delegada nos termos da al. g) do n.º 3 da Deliberação n.º 382/2017, publicada no Diário da República, 2.ª Série, N.º 94, de 16 de maio de 2017.

Artigo 3.º **Plataforma eletrónica**

As peças do presente concurso serão disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública em uso pelo LNEG, I.P., acessível através do endereço eletrónico www.acingov.com, a partir da data de publicação do Anúncio no D.R.

Artigo 4.º **Órgão competente para prestar esclarecimentos**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, no uso da competência delegada pelo Despacho referido no artigo 2.º do presente Programa.

Artigo 5.º

Pedidos de Esclarecimentos e Lista de Erros e Omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica referida no artigo 3.º, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas
2. No mesmo prazo indicado no número anterior e pelo mesmo meio e forma, podem os interessados apresentar uma lista, na qual identifiquem expressa e inequivocamente, os erros e as omissões nas peças do procedimento por si detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente considere inexecutáveis.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número 1 do presente artigo, são prestados pelo Júri, por escrito, através da plataforma eletrónica referida no artigo 3.º, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. No mesmo prazo indicado no número anterior e pelo mesmo meio e forma, o júri do procedimento pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Documentos que constituem a proposta

1. As propostas apresentadas pelos concorrentes devem ser constituídas pelos documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP, sob pena de exclusão das mesmas:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos deverá ser elaborada e apresentada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
2. As propostas devem ainda ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Ficheiro em formato Excel, disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação, com as peças do procedimento, devidamente preenchido e entregue no seu formato original;

- b) Documento descritivo das condições de assistência técnica durante e pós-garantia, devendo contemplar a discriminação de encargos, condições de execução, frequência e tipologia de intervenção;
 - c) Plano detalhado de formação dos colaboradores que operacionalizarão o sistema, evidenciando o prazo e a forma como o concorrente disponibilizará o acompanhamento dos formandos e qual a documentação a fornecer, designadamente, os manuais de instruções e de utilização dos equipamentos e/ou outra documentação técnica relevante;
 - d) Plano detalhado relativo à garantia do equipamento, número de meses de vigência, condições, cobertura;
 - e) Plano detalhado de entrega e instalação do equipamento nas instalações do LNEG, evidenciando o prazo proposto para o efeito.
3. A acompanhar a proposta deve ser apresentado documento donde conste, com detalhe exaustivo, a composição e o modo de funcionamento de todos os equipamentos visando a demonstração que os mesmos:
- a) Cumprem as especificações constantes do caderno de encargos;
 - b) Dispõem de eventuais características operacionais e especificações relevantes, para além das referenciadas na alínea anterior;
 - c) Cumprem outras características técnicas e/ou dispõem de características superiores às referenciadas, devendo ser demonstrada a sua relevância para o aumento da eficiência e da eficácia operacional dos sistemas em que se inserem;
 - d) Identificação dos requisitos e/ou condições específicas que a entidade adjudicante deve disponibilizar para que os equipamentos sejam instalados e funcionem de forma adequada.
4. A proposta deve evidenciar o prazo de disponibilização dos equipamentos e entrega no local, evidenciando o número de dias necessários à sua instalação e testes que determinem as condições de operacionalização efetiva dos mesmos.
5. Os concorrentes poderão ainda apresentar os documentos que contribuam para o esclarecimento e/ou fundamentação da proposta, designadamente quanto aos seus aspetos técnicos.
6. Todos os documentos que constituem a proposta, devem ser devidamente assinados pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, sob pena de exclusão da proposta por força do disposto na al. e) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, aplicável ex vi n.º 2 do artigo 122.º do CCP.
7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 7.º **Idioma dos documentos**

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos na língua portuguesa.
2. Admite-se que os documentos referidos nos n.ºs 2 a 5 do artigo anterior possam ser redigidos em língua inglesa.

Artigo 8.º **Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º **Prazo e modo de apresentação das propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas, do 12.º (décimo segundo) dia a contar da data de publicação do anúncio do concurso no Diário da República.
2. As propostas devem ser apresentadas, exclusivamente, através da plataforma eletrónica referida no artigo 3.º do presente programa.

Artigo 10.º **Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 11.º **Abertura das propostas**

1. A abertura eletrónica das propostas e dos documentos que as acompanham terá lugar no dia útil imediato à data limite de entrega das propostas.
2. O Júri do Procedimento apenas procederá à abertura eletrónica das propostas submetidas até ao termo do prazo indicado no n.º 1 do artigo 6.º com aposição de assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 12.º **Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica referida no artigo 3.º a lista dos concorrentes admitidos, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

Artigo 13.º **Critério de adjudicação**

A adjudicação é feita, nos termos do disposto no artigo 139.º do CCP, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa (PEMV) para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação da melhor relação qualidade-preço, sendo adjudicada a proposta que obtiver a pontuação global mais elevada, após aplicação do Modelo de avaliação definido no Anexo II do presente Programa.

Artigo 14.º **Crítérios de desempate**

Em caso de empate, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

- a) Será escolhida a proposta que obtiver melhor pontuação no Subfator *PE* (Prazo de entrega);
- b) Se ainda assim, se mantiver o empate, será escolhida a proposta que obtiver melhor pontuação no Subfator *PM* (Prazo de montagem);
- c) Se ainda assim se mantiver o empate, será escolhida a proposta que obtiver melhor pontuação no Fator *P* (Preço).

Artigo 15.º **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve submeter na plataforma eletrónica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica prevista no artigo 3.º, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída pela autorização de consulta da respetiva situação nos sítios da Internet onde aqueles documentos podem ser consultados, constituindo, neste caso, o documento comprovativo do consentimento, o documento de habilitação a apresentar através da plataforma eletrónica.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, informa-se que o LNEG é o contribuinte n.º 508424780 e titular do NISS n.º 20018016689.
5. Todos os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo quando, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, caso em que devem ser acompanhados da respetiva tradução devidamente legalizada.

6. Para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do CCP, o prazo a conceder pelo LNEG para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados em sede de habilitação será de 3 (três) dias úteis.

Artigo 16.º **Caução**

Não há lugar à prestação de caução.

Artigo 17.º **Sigilo**

Os Concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, por si e pelos seus trabalhadores e subcontratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

Artigo 18.º **Legislação aplicável**

Em tudo o que se revelar omissivo no presente Programa de Concurso e se não mostrar incompatível com o clausulado e especificidades do mesmo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor.

Artigo 19.º **Foro competente**

Para efeitos do presente procedimento, e em caso de litígio entre as partes, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº3 do artigo 256º- A, conforme aplicável]

1 - ... *[nome, número de documento de identificação e morada]*, na qualidade de representante legal de (1) ... *[firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes]*, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... *[designação ou referência ao procedimento em causa]*, e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a

formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura] (4)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II

Modelo de avaliação das propostas

(a que se refere o artigo 13.º do Programa do procedimento)

Classificação Final

O apuramento da proposta economicamente mais vantajosa (PMEV) para a entidade adjudicante resulta da aplicação da seguinte expressão às diferentes propostas.

$$CF = 0,30 \times (ME) + 0,15 \times (GFA) + 0,20 \times (PEM) + 0,35 \times (P)$$

II

Fatores

São avaliados cinco fatores, aos quais serão atribuídas as seguintes ponderações:

1. Manutenção do Equipamento (ME) = 30%
2. Garantia, Formação e Assistência (GFA) = 15%
3. Prazo de Entrega e Montagem (PEM) = 20%
4. Preço (P) = 35%

III

Subfatores

1. O Fator ME, resulta da média aritmética das pontuações atribuídas aos 3 Subfatores, cujo método de avaliação é o que conta do Anexo III ao presente Programa;
2. O Fator GFA, resulta da média aritmética das pontuações atribuídas aos 3 Subfatores, cujo método de avaliação é o que conta do Anexo IV ao presente Programa;
3. O Fator PEM, resulta da média aritmética das pontuações atribuídas aos 2 Subfatores, cujo método de avaliação é o que conta do Anexo V ao presente Programa;
4. O Fator P, é avaliado através da seguinte fórmula matemática (as propostas que obtenham pontuação negativa, são excluídas):

$$Pp = \frac{90.000,00 \text{ €} - pp}{90.000,00 \text{ €} - 85.000,00 \text{ €}} \times 100$$

Em que, Pp significa Pontuação do fator preço e pp significa preço proposto.

ANEXO III

Avaliação dos Subfatores do Fator ME

A avaliação do Fator ME - Manutenção do equipamento, que se refere a cláusula 2.^a do Caderno de Encargos, resulta da média aritmética das pontuações atribuídas aos seguintes Subfatores:

1) O Subfator **MPA – Manutenção preventiva anual**, a que se refere a al. a), do nº 2, da cláusula 2.^a do Caderno de encargos, será avaliado do seguinte modo:

Descrição	Pontos
Se for garantida uma manutenção preventiva anual, nos primeiros 5 anos	100
se a condição anterior não se verificar	50

2) No Subfator **MPP – Manutenção preventiva a pedido**, a que se refere a al. b), do nº 2, da cláusula 2.^a do Caderno de encargos, será avaliado do seguinte modo:

Descrição	Pontos
Se a manutenção preventiva a pedido, em situações de mau-funcionamento, for efetuada num prazo de 2 dias, nos primeiros 5 anos	100
se a condição anterior não se verificar	50

3) O Subfator **CL – Certificados legais**, a que se refere a al. c), do nº 2, da cláusula 2.^a do Caderno de encargos será avaliado do seguinte modo:

Descrição	Pontos
Se o fornecimento do equipamento for acompanhado de todos os certificados legais necessários, incluindo o de segurança	100
se a condição anterior não se verificar	50

ANEXO IV

Avaliação dos Subfatores do Fator GFA

A avaliação do Fator **GFA - Garantia, Formação, Assistência** que se refere o nº 3 da cláusula 2ª e a cláusula 3.ª do Caderno de encargos, resulta da média aritmética das pontuações atribuídas aos seguintes Subfatores:

1) No Subfator **Garantia** será avaliado o n.º de meses proposto, através da seguinte fórmula matemática:

$$Pg = \frac{24 - gp}{24 - 36} \times 100$$

Em que, *Pg* significa Pontuação do subfactor Garantia e *gp* significa garantia (em meses) proposta.

2) No Subfator **Formação** será avaliado o n.º de horas de formação proposto, através da seguinte fórmula matemática:

$$Pf = \frac{16 - hfp}{16 - 20} \times 100$$

Em que, *Pf* significa Pontuação do subfactor Formação e *hfp* significa horas de formação propostas.

3) No Subfator **Assistência** pós-venda será avaliado o n.º de horas proposto para assistência urgente, através da seguinte fórmula matemática:

$$Pa = \frac{3 - hdp}{3 - 2} \times 100$$

Em que, *Pa* significa Pontuação do subfactor Assistência e *hdp* significa horas de deslocação propostas.

ANEXO V

Avaliação dos Subfatores do Fator PEM

A avaliação do Fator **PEM - Prazo de Entrega e Montagem**, a que se refere a cláusula 6.^a do Caderno de encargos, resulta da média aritmética das pontuações atribuídas aos seguintes Subfatores:

1) No Subfator **PE – Prazo de Entrega**, será avaliado o n.º de dias proposto (a contar da data de assinatura do contrato ou envio de nota de encomenda consoante o evento que ocorrer em primeiro lugar) para a entrega do equipamento nas instalações da entidade adjudicante, através da seguinte fórmula matemática:

$$Ppe = \frac{60 - pep}{60 - 50} \times 100$$

Em que, *Ppe* significa pontuação do prazo de entrega e *pep* significa prazo de entrega proposto

2) No Subfator **PM – Prazo de Montagem**, será avaliado o n.º de dias proposto (a contar da data de assinatura do contrato ou envio de nota de encomenda consoante o evento que ocorrer em primeiro lugar) para a montagem do equipamento nas instalações da entidade adjudicante, através da seguinte fórmula matemática:

$$Ppm = \frac{65 - pmp}{65 - 50} \times 100$$

Em que, *Ppm* significa pontuação do prazo de montagem e *pmp* significa prazo de montagem proposto